

considerados intempestivos, assim como serão considerados nulos aqueles realizados em local diverso do estabelecido no §1º deste artigo. Nestes casos, os requerimentos de credenciamento serão arquivados e a pessoa jurídica requerente notificada.

Art. 13. No prazo estabelecido no artigo anterior, estará reaberto o recebimento dos requerimentos de credenciamento e documentos de novas pessoas jurídicas interessadas, sendo reiniciado o ciclo de credenciamento nos exatos termos desta Portaria e suas alterações.

Parágrafo Único. Independente do prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá o DETRAN-PA reabrir a qualquer momento o prazo para recebimento dos requerimentos de credenciamento e documentos de novas pessoas jurídicas interessadas quando constatado deficiência na prestação dos serviços pelas pessoas jurídicas então credenciadas.

Seção III – Etapa II: da Análise Documental

Art. 14. A Comissão Especial de Credenciamento procederá a análise preliminar dos requerimentos de credenciamento e dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas requerentes relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a partir da data de encerramento do prazo de solicitação de credenciamento.

Art. 15. Ao término da análise ou quando concluído os trabalhos, a(s) pessoa(s) jurídica(s) serão comunicadas do respectivo resultado preliminar.

§1º. Quando o resultado da análise preliminar for reprovado, será oportunizado à pessoa jurídica requerente a complementação ou retificação de documentos, uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o protocolo de requerimento, conforme modelo constante no Anexo II, acompanhado da documentação que julgar necessária para evidenciar o atendimento aos requisitos que deram causa à reprovação preliminar.

§2º. A não complementação dos documentos num prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará no indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

Art. 16. Quando o resultado da análise documental for aprovado, a pessoa jurídica requerente estará apta para prosseguir à etapa seguinte, devendo o processo de credenciamento ser encaminhado para a Diretoria de Tecnologia e Informática – DTI, que agendará a Prova de Conceito (PoC) e comunicará à Comissão Especial de Credenciamento.

Parágrafo Único – Será responsabilidade da Comissão, comunicar a empresa interessada, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Seção IV – Etapa III: da Prova de Conceito (PoC)

Art. 17. A Comissão Especial de Credenciamento acompanhará a prova de conceito (PoC) para avaliação e comprovação do atendimento dos requisitos de tecnologia da informação, de qualificação profissional e de infraestrutura técnico-operacional exigidos nesta Portaria que consistirá nas seguintes fases:

I - Teste de conformidade dos sistemas informatizados destinados às ECV, tanto para a vistoria na modalidade fixa quanto na vistoria na modalidade móvel;

II - Teste de conformidade dos webservices e sistemas gerenciadores de bancos de dados que dão suporte aos sistemas informatizados destinados às ECV;

III - Teste prático da solução informatizada;

IV - Avaliação por meio da apresentação da documentação/certificação da infraestrutura de DATACENTER, principal e redundante, e de todos os demais recursos tecnológicos necessários para a disponibilidade, capacidade, eficiência, segurança, proteção, integridade e interoperabilidade dos sistemas informatizados e sistemas gerenciadores de bancos de dados que compreendem a solução tecnológica;

V - Avaliação dos sistemas de gestão da qualidade, de segurança da informação, de serviços de tecnologia da informação e de continuidade do negócio especialmente quanto aos aspectos de segurança da informação e governança de dados, continuidade e recuperação de desastres e gerenciamento de serviços de TI;

§1º. As fases I e II descritas no artigo anterior serão executadas na sede do DETRAN-PA na data e hora estabelecida pela Diretoria de Tecnologia e Informática.

§2º. Caso a comissão avalie como necessário, as fases III, IV e V serão executadas no estabelecimento da pessoa jurídica requerente do credenciamento em data a ser agendada após a conclusão das fases I e II, não excluindo a possibilidade de o DETRAN solicitar a qualquer tempo a complementação ou comprovação de novas informações.

§3º. A comprovação de que tratam as fases IV e V poderão ser feitas através de contrato da pessoa jurídica requerente do credenciamento com empresa prestadora de serviço de infraestrutura de datacenter.

Art. 18. Concluídas as cinco fases do artigo anterior, será disponibilizado à pessoa jurídica requerente o relatório da Prova de Conceito (PoC) para ciência do resultado.

Art. 19. Serão considerados dados confidenciais: os códigos-fonte, sistemas gerenciadores de bancos de dados, descritivos técnicos e quaisquer outros documentos de propriedade da pessoa jurídica requerente que, possam conter segredos comerciais ou tecnológicos que venham a ser acessados ou disponibilizados à Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento do DETRAN-PA durante a execução das fases de Prova de Conceito (PoC).

§1º. Não se atribuirá sigilo ao relatório de Prova de Conceito (PoC), seus registros e evidências objetivas, desde que não contenha informação ou documento considerados confidenciais, descritos no Caput deste artigo.

§2º. A confidencialidade a que se refere o caput deste artigo não se aplicará quando a apresentação de tais documentos for solicitada por órgãos de controle e por qualquer das esferas do Poder Judiciário.

Art. 20. A Comissão Especial de Credenciamento, durante a realização da Prova de Conceito (PoC), poderá solicitar a realização de vistorias veiculares simuladas para fins de comprovação do atendimento aos requisitos desta Portaria, assim como acesso aos DATACENTER, aos códigos-fonte dos sistemas informatizados e aos sistemas gerenciadores de bancos de dados

que compõe a solução tecnológica da pessoa jurídica requerente.

Art. 21. Eventual não conformidade identificada durante a Prova de Conceito (PoC) poderá ser objeto de auditoria suplementar, uma única vez, exceto quando a não conformidade se referir à falta de algum requisito de infraestrutura técnico-operacional da pessoa jurídica requerente.

Art. 22. A auditoria suplementar, quando aplicável, deverá ser solicitada pela pessoa jurídica interessada em até 05 (cinco) dias contados da disponibilização do relatório de Prova de Conceito (PoC), que será objeto de agendamento à critério da Diretoria de Tecnologia e Informática.

Art. 23. A não realização da Prova de Conceito (PoC) na data e hora agendada ou a não solicitação de auditoria suplementar, quando aplicável, causada pela pessoa jurídica requerente, ensejará o indeferimento e arquivamento da solicitação de credenciamento.

Seção V – Etapa IV: do Julgamento

Art. 24. Concluída a etapa de Prova de Conceito (PoC), a Comissão Especial de Credenciamento expedirá parecer acerca da solicitação de credenciamento, e o processo será encaminhado ao Diretor da DHCRV para ciência, e em ato contínuo o envio ao Diretor Geral do DETRAN-PA para providências.

§1º. Sendo deferido a solicitação de credenciamento, será expedido e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará a respectiva Portaria de credenciamento, que deverá conter, no mínimo:

a) A identificação completa da pessoa jurídica credenciada;

b) O prazo de vigência do credenciamento;

c) O número do credenciamento.

§2º. Ato contínuo ao credenciamento, após a publicação, será encaminhado o processo administrativo à Diretoria de Tecnologia e Informática, que responderá pela guarda e gestão das pessoas jurídicas credenciadas.

§3º. Sendo indeferido a solicitação de credenciamento, a empresa requerente será notificada do indeferimento. Ato contínuo, será promovido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

Art. 25. Caberá recurso administrativo contra o resultado final, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação do indeferimento da solicitação de credenciamento, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-PA.

Art. 26. Somente após a publicação no Diário Oficial do Estado do Pará da Portaria de credenciamento a requerente estará autorizada a prestar os serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias veiculares a serem realizadas por ECV credenciadas pelo DETRAN-PA no âmbito do Estado do Pará.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 27. A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos à habilitação jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III - Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 28. A pessoa jurídica requerente deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

III - Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município da sede da pessoa jurídica;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Comprovação, na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

VIII - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data de protocolo do requerimento de credenciamento;

IX - Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

X - Escritura pública declaratória dos sócios e administradores da pessoa jurídica requerente quanto ao não exercício de atividades empresariais de vistoria veicular, de remarcação de motor ou chassi de veículo, de regulação de vidros, de comercialização de veículos novos ou usados, de fabricação, estampagem ou comercialização de placas de identificação veicular, de assistência técnica, manutenção ou comercialização de peças e acessórios de veículos, de franqueamento de serviços de vistoria veicular, de associações civis, sindicatos ou conselhos de classe relacionados à vistoria veicular, de análise de crédito para fins de financiamento de veículos, de venda ou revenda de bases de dados e informações veiculares, de despachante documentalista, de leilão de veículos, de seguro de veículos, de